



**PROTOCOLO N.º: 29.400-4/2018**

**ASSUNTO: MONITORAMENTO**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**INTERESSADOS: ANTÔNIO LEITE BARBOSA – Prefeito Municipal  
MELCHIADES FERREIRA LIMA NETO – Controlador Interno**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tesouro, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e recomendações legais expedidas por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016).

O Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº. 194856/2018) apontou o descumprimento da decisão monitorada em razão da não implementação de rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal e da não elaboração do Plano de Ação relativo à logística de medicamentos, irregularidades classificadas como **NA01 (2.1) e NA01 (3.1)**.

A Equipe Técnica atribuiu, ainda, ao Controlador Interno, Sr. Melchiades Ferreira Lima Neto, os achados **NA01 (1.1) e NA01 (4.1)** decorrentes da ausência de auditorias de fiscalização e da não emissão de pareceres periódicos visando demonstrar as condições em que se encontram o processo de controle referente à gestão de medicamentos.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, os Responsáveis foram devidamente citados mediante Ofícios nº. 1311/2018 e nº. 1312/2018 (Doc. Digital nº. 202026/2018 e nº. 202024/2018), encaminhados via Sistema SGD.

Em suas razões de defesa, os interessados afirmaram que foram adotadas todas as providências para o adequado cumprimento do Acórdão monitorado,





ressaltando que o Plano de Ação foi elaborado pela Gestão Municipal, embora não tenha sido inserido no Sistema APLIC.

A Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em Relatório Técnico de Defesa, considerou sanado achado **NA01 (2.1)**, tendo em vista a apresentação do Plano de Ação de Controles Internos de Assistência Farmacêutica, em conformidade com o Acórdão nº. 281/2017. Por outro lado, opinou pela manutenção das irregularidades classificadas, preliminarmente, como **NA01 (1.1)**, **NA01 (3.1)** e **NA01 (4.1)**, uma vez que os documentos acostados aos autos não demonstram o cumprimento dos itens correspondentes.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº. 288/2019** (Doc. Digital nº. 22023/2019), da lavra do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou pelo conhecimento deste Monitoramento e, no mérito, pelo saneamento do achado **NA01 (2.1)** do Relatório Técnico Preliminar e manutenção dos apontamentos **NA01 (1.1)**, **NA01 (3.1)** e **NA01 (4.1)**, sem embargo da determinação para que a atual gestão da Prefeitura de Tesouro implemente as ações de aprimoramento dos controles internos da logística de medicamentos.

### É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

